



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 988 /84

CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL DOS VENDEDORES AMBULANTES E FEIRANTES DE JEQUIÉ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no art. 85 no seu 4º da Lei Orgânica dos Municípios (lei nº 3.531 de 10.11.76) promulgada a seguinte lei:

ART. 1º - Fica considerada de utilidade pública a associação profissional dos vendedores ambulantes e feirantes de Jequié, com sede e foro na cidade de Jequié.

ART.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jequié 27 de Novembro de 1984

Carlos Vieira Andrade - Presidente

Antonio Miranda Pereira - 1ºSecretário

Idailton Nascimento Ribeiro - 2ºSecretário